



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AGESAN  
 CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

ATA DA 39ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGESAN

1  
 2  
 3  
 4 Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 10 horas, foi  
 5 realizada na sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado  
 6 de Santa Catarina, a 39ª Reunião do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de  
 7 Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN. Estiveram  
 8 presentes na reunião o Presidente do Conselho, Silvio César dos Santos Rosa; os  
 9 Conselheiros: Erivaldo Nunes Caetano Junior, Ronaldo Brito Freire, Marcos Brollo  
 10 Junior, Priscila Cardoso Vieira e Rubens Cruz de Aguiar. Esteve também presente a  
 11 Gerente de Regulação, Larissa Tagliari. Como pauta da reunião teve: Minuta de  
 12 Resolução sobre Infrações; outros assuntos. O Presidente Silvio apresenta a Minuta de  
 13 Resolução Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização  
 14 da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,  
 15 pelas Prestadoras de Serviços de Abastecimento de Água Potável e as de Esgotamento  
 16 Sanitário em todo Estado de Santa Catarina e onde a Agência Reguladora de Serviços de  
 17 Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, atuar. O Conselheiro  
 18 Rubens sugere que no art. 12 seja inserido o termo “em que a concessionária opera”,  
 19 para deixar clara as competências da concessionária. O Presidente Silvio questiona o  
 20 Conselheiro Rubens se existe um programa de controle de adutoras. O Conselheiro  
 21 Rubens desconhece se existe o programa na concessionária. No parágrafo único do Art.  
 22 17, o conselheiro Rubens sugere que a Fiscalização em questão seja operacional. No §2º  
 23 do Art. 18 o Conselheiro Rubens solicita que seja revista a terminologia para “barragem  
 24 de contenção”, pois dá a ideia de um ambiente aberto. O Conselheiro Rubens sugere  
 25 que seja suprimida o parágrafo único do Art. 21, pois acredita que não seja afetado ou  
 26 não deva ser objeto de regulação por parte da AGESAN. Idem para o Art. 39. O Art. 27  
 27 presume-se que esteja referindo-se aos casos de racionamento de água. O Conselheiro  
 28 Rubens sugere inserir “racionamento” ao texto. O Conselheiro Rubens solicita incluir  
 29 nas definições do Art. 2º o termo “áreas subnormais”. Para o Art. 40 é solicitado rever  
 30 a terminologia para “emissário de esgotos”, pois acredita-se que após o tratamento não  
 31 seja necessário realizar inspeção. Sugere-se substituir “emissário de esgotos” por “rede  
 32 de esgoto”. O Conselheiro Erivaldo comenta sobre o inciso II do Art. 47, de como se  
 33 dimensionar o número suficiente de funcionários para a operação normal do sistema. O  
 34 Conselheiro Rubens comenta que é um índice subjetivo que dependerá da visão do  
 35 fiscal. O Conselheiro Erivaldo sugere determinar uma média. O Conselheiro Rubens  
 36 sugere medir o desempenho pelo resultado da concessionária, primeiramente ir pela  
 37 linha da qualificação e assim quantificar o pessoal técnico legalmente habilitado. O  
 38 Conselheiro Rubens sugere suprimir o inciso VI do Art. 49, pois a ação de não conectar  
 39 o escoamento de águas pluviais na rede de esgotamento sanitário depende do usuário,  
 40 não sendo possível a fiscalização e penalização. No Art. 51 sugere que o valor da multa  
 41 seja contabilizado com base no faturamento do município fiscalizado, uma vez que o  
 42 valor da multa é revertido para o fundo municipal de saneamento. O Conselheiro  
 43 Rubens sugere renomear o “Termo de Notificação”, pois está se criando um desconforto  
 44 por parte das concessionárias onde se entende por notificação a prática de  
 45 irregularidades por parte das empresas. O Conselheiro Rubens comenta que o Tribunal  
 46 de Contas do Estado utiliza a terminologia “diligência” como sendo o início do processo  
 47 de fiscalização, nesse caso não pode se aplicar nenhuma penalidade. O Conselheiro  
 48 Ronaldo sugere que seja uma advertência. O Conselheiro Rubens dá como exemplo o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AGESAN  
 CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

(Fl. 02 da Ata da 39ª Reunião do Conselho Consultivo da AGESAN, do dia 18/07/11)

49 município de Biguaçu onde a concessionária já está assumindo o sistema de  
 50 abastecimento de água e as normativas já exigem o Relatório de Ajustamento de Ação e  
 51 Conduta – RAAC. O Conselheiro Rubens sugere ter um meio termo entre o Termo de  
 52 Notificação e o RAAC. O Presidente Silvio explica que a definição de Termo de  
 53 Notificação é utilizada pelas demais agências reguladoras, e serve para que que a  
 54 concessionárias possam se adequar ou justificar as não conformidades geradas no  
 55 Relatório de Fiscalização. Sem mais assuntos em pauta o Presidente Silvio agradece a  
 56 presença e a colaboração de todos os Conselheiros presentes. A reunião encerra-se às 11  
 57 horas e 40 minutos. Eu, Larissa Tagliari, que redigi a ata, assino a presente, em conjunto  
 58 com os demais conselheiros presentes à reunião.  
 59  
 60  
 61

62 Florianópolis, 18 de julho de 2011.

63  
 64  
 65  
 66  
 67 **Silvio César dos Santos Rosa**  
 68 Presidente

69  
 70  
 71  
 72 **Erivaldo Nunes Caetano Junior**  
 73 Conselheiro

74  
 75  
 76  
 77 **Marcos Broilo Junior**  
 78 Conselheiro

79  
 80  
 81  
 82 **Rubens Cruz de Aguiar**  
 83 Conselheiro

**Larissa Tagliari**  
 Larissa Tagliari  
 Gerente de Regulação

**Ronaldo Brito Freire**  
 Conselheiro

**Priscila Cardoso Vieira**  
 Priscila Cardoso Vieira  
 Conselheira